



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Interessado: Gerência de Fiscalização
Localidade: Porto Velho-RO
Assunto: Redução da Base de Cálculo para medicamentos

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 006/2005/GETRI/CRE/SEFIN

Súmula: Redução da Base de Cálculo -
Medicamentos.

O interessado encaminha ofício a esta Gerência de Tributação acerca do benefício da Redução da Base de Cálculo para medicamentos com as seguintes perguntas:

- 1) Existe redução de 10% da base de cálculo nas vendas da indústria diretamente para o varejista?
- 2) A redução é devida somente quando o destinatário é distribuidor/atacadista?
- 3) Essa redução da base de cálculo também se aplica nas vendas do distribuidor/atacadista para o comércio varejista?

DAS RESPOSTAS

1) Sim. A redução de base de cálculo dada pelo Convênio 04/95 que altera o Convênio 76/94 se aplica a todas as operações no momento em que ocorre a substituição tributária. Tal benefício foi recepcionado pelo Regulamento do ICMS/RO no item 10, da Tabela I do Anexo II, que abaixo transcrevo:

“Tabela I, do Anexo II do RICMS/RO

10. - Em 10% (dez por cento) nas operações com os produtos constantes no item 14 do anexo V deste regulamento, quando sujeitos a substituição tributária, não podendo resultar a carga do ICMS inferior a 7%.”

2) Não, a norma não discrimina a operação o que corrobora dizer que se estende a todas as operações no momento em que ocorre a substituição tributária.



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

3) Suponho que o distribuidor atacadista que o consulente cita seja o distribuidor atacadista dentro do Estado de Rondônia. Nesse caso a resposta é NÃO, pois, a substituição tributária já foi realizada na remessa dos produtos para Rondônia, o que significa dizer que a fase de tributação foi encerrada, portanto, não há mais benefício a ser dado e nem tributação a ser realizada.

Isto posto, prestamos a informação fiscal.
À consideração superior.

GETRI, CRE, Porto Velho, 17 de março de 2005.

Marcus Brawley Fortes da Rocha
Auditor Fiscal

De acordo:

Aprovo informação retro:

Mário Jorge de Almeida Rebelo
Gerente de Tributação Substituto

Renaldo Souza da Silva
Coordenador Geral da Receita Estadual